



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2009**

APROVADO em 22 discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2009

Ass. [assinatura]  
Presidente

“Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Pains.”

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedada a prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive em sua autarquia, sendo nulos os atos assim caracterizados.

**Art. 2º** Constituem prática de nepotismo:

I – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo Executivo Municipal, bem como por sua autarquia, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores ou servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II – a nomeação para cargos de provimento em comissão ou função de confiança, pela Executivo Municipal, bem como por sua autarquia, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores ou servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

**Art. 3º** O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco, que importe prática vedada na forma do art. 2º.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, promoverá imediatamente a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações proibidas por esta Lei, comunicando à Promotoria de Justiça local responsável pela Curadoria do Patrimônio Público.

**Parágrafo único.** Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 08 de setembro de 2009.

APROVADO em 19 discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 22/09/2009

Ass. [assinatura]  
Presidente

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 08 de setembro de 2009.

Exmo. Sr.  
**Vereador Paulo de Tarso Faria**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**Pains - MG**

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei complementar que ***"Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Pains"***.

Em 2008 foi editada a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que proíbe a prática de nepotismo em todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Imediatamente à sua publicação, o Poder Executivo deu cumprimento à Súmula na Administração Municipal, de forma que permanecem nomeados somente aqueles situações já permitidas pela norma do Supremo Tribunal Federal.

As exceções à proibição do nepotismo, previstas neste projeto, estão todas amparadas na Súmula Vinculante nº 13 e nos princípios da moralidade, eficiência e impessoalidade.

Portanto, este projeto de lei complementar visa regulamentar a aplicação da referida Súmula no âmbito no Poder Executivo Municipal, de forma a nortear as futuras contratações e nomeações realizadas pela Administração Pública Municipal.

Reiteramos, nesta oportunidade, protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO N°	112 / 2009
Data	08/09/09 hora 14:40
Recebido por	Maladas



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23  
Praça Tônico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR 14 / 2009.**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunidas aos 21 dias do mês de setembro de 2009, manifestou o seguinte parecer sobre o Projeto de Lei Complementar 14 / 2009 que dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo.

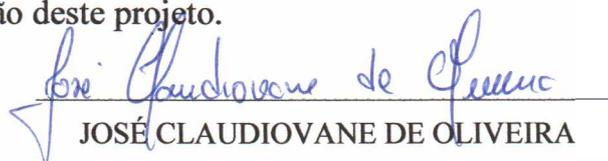
PARECER

O projeto de Lei Complementar 14 / 2009, é de autoria do Executivo Municipal o que está de acordo com o artigo 45, III da Lei Orgânica Municipal.

É necessária a apresentação do presente projeto para regulamentar as práticas de nepotismo apontadas na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

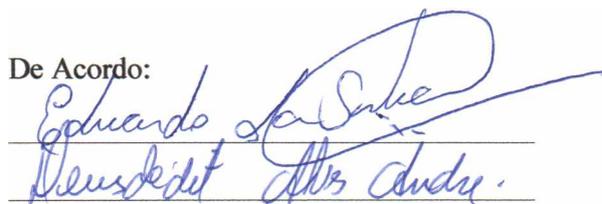
Contém uma boa redação.

Concluindo pela sua legalidade, necessidade, conteúdo e boa redação, sou favorável à aprovação deste projeto.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CLAUDIOVANE DE OLIVEIRA

PRESIDENTE – RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

De Acordo:

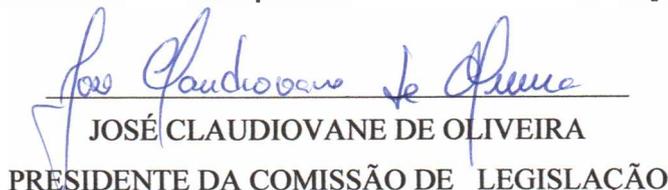
  
\_\_\_\_\_  
Eduardo de Souza  
Deusdedit Alves André

Contrário:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RESULTADO:  Aprovado

Rejeitado

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CLAUDIOVANE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO